

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ nº 27.779.566/0001-10



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZLV1BTEHKGK1A&chave2=Ug8cwmwspH\_-ckGj5Cvu1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00416553974-FABIANO PONCIANO

**ANDRE LUIZ MALAGOLI** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1979, SOLTEIRO, CONSULTOR DE VIAGENS, CPF nº 031.405.599-17, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4104060, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA MANOEL GUALBERTO DOS SANTOS, 192, SACO DOS LIMOES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88045130, BRASIL, representado neste ato por seu **PROCURADOR FABIANO PONCIANO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/08/1977, SEPARADO JUDICIALMENTE, CONSULTOR DE VIAGENS, CPF nº 004.165.539-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3829415, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA RUDOLFO JACOB SCHAEFFER, 231, APTO 205, NOSSA SENHORA DO ROSARIO, SAO JOSE, SC, CEP 88110609, BRASIL.

**FABIANO PONCIANO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/08/1977, SEPARADO JUDICIALMENTE, CONSULTOR DE VIAGENS, CPF nº 004.165.539-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3829415, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA RUDOLFO JACOB SCHAEFFER, 231, APTO 205, NOSSA SENHORA DO ROSARIO, SAO JOSE, SC, CEP 88110609, BRASIL.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOARES** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/01/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONSULTOR DE VIAGENS, CPF nº 112.436.938-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 589517, órgão expedidor MD - SC, residente e domiciliado na RUA PEDRO PAULO DE ABREU, 801, FORQUILHINHA, SAO JOSE, SC, CEP 88106785, BRASIL, representado neste ato por seu **PROCURADOR FABIANO PONCIANO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/08/1977, SEPARADO JUDICIALMENTE, CONSULTOR DE VIAGENS, CPF nº 004.165.539-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3829415, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA RUDOLFO JACOB SCHAEFFER, 231, APTO 205, NOSSA SENHORA DO ROSARIO, SAO JOSE, SC, CEP 88110609, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205721294, com sede Rua Tenente Silveira, 200, Sala 704, Centro Florianópolis, SC, CEP 88010300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.779.566/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81900001108599

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/09/2019

Certifico o Registro em 04/09/2019

Arquivamento 20195755472 Protocolo 195755472 de 04/09/2019 NIRE 42205721294

Nome da empresa PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342375196195620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ nº 27.779.566/0001-10

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CAMPOLINO ALVES, 300, SALA: 704, CAPOEIRAS, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.085-110.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FLORIANÓPOLIS, SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

### DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial: PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade tem a forma de Sociedade Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste CONTRATO SOCIAL, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade utiliza o nome fantasia de: PODER VIAGENS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CAMPOLINO ALVES, 300, SALA: 704, CAPOEIRAS, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.085-110, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação dos sócios, na forma prevista pela cláusula oitava abaixo.

Req: 81900001108599

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/09/2019

Certifico o Registro em 04/09/2019

Arquivamento 20195755472 Protocolo 195755472 de 04/09/2019 NIRE 42205721294

Nome da empresa PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342375196195620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

## PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ nº 27.779.566/0001-10

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto da sociedade será o serviço de organização e venda de viagens, pacotes turísticos e excursões - agente de viagens; serviços de guia de turismo - guia de turismo;

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará distribuída entre os sócios, que responderão individualmente por suas atividades prestadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** O capital social da empresa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, nesse ato da seguinte forma:

ANDRE LUIZ MALAGOLI, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOARES, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

FABIANO PONCIANO, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

**Parágrafo Primeiro:** O referido capital social será dividido entre os sócios na forma abaixo:

Sócios	Quotas	Capital	%
<b>ANDRE LUIZ MALAGOLI</b>	100.000	R\$ 100.000,00	33,3%
<b>CARLOS H. DA C. SOARES</b>	100.000	R\$ 100.000,00	33,3%
<b>FABIANO PONCIANO</b>	100.000	R\$ 100.000,00	33,3%
<b>Total</b>	300.000	R\$ 300.000,00	100%

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio será restrita a sua participação no capital social, respondendo todos os sócios solidariamente pela sua integralização.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

### PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ nº 27.779.566/0001-10

**Parágrafo Quarto:** Conforme Artigo 997 inciso VIII do código civil os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ANDRE LUIZ MALAGOLI, ISOLADAMENTE ao Sócio FABIANO PONCIANO, ISOLADAMENTE ao Sócio CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOARES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Primeiro:** Atos que importarem em responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a sociedade, ficarão condicionados à aprovação em conjunto dos sócios ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócios estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que impliquem responsabilidade para sociedade, ficando os sócios, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** Os poderes previstos no caput desta cláusula são amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios administradores receberão uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista na cláusula nona abaixo.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria simples do capital social.

**Parágrafo Quinto:** O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/02.



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

### PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ nº 27.779.566/0001-10

**Parágrafo Primeiro:** A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

**Parágrafo Segundo:** Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de recuperação judicial, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – relativas à modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social;

**Parágrafo Quarto:** A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, com antecedência de 90 (noventa) dias. Fica o sócio majoritário com a preferência na aquisição das quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, devendo iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último. Ao fim de cada exercício ou período, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros e prejuízos verificados obedecerá à proporção que os sócios decidirem em reunião, conforme cláusula oitava.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios de que trata o caput desta CLÁUSULA serão tomadas em reunião, no mês de março de cada ano, ou 15º dia após o término do período, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

### PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ nº 27.779.566/0001-10

**Parágrafo Segundo:** Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, a qual poderá continuar suas atividades com os sócios remanescente e o espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um inventariante, ate a sua divisão. Uma vez formalizada a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade, ou serão pagos de seus haveres, em condições a serem combinadas entre eles e os sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS, SC, 28 de agosto de 2019.

---

ANDRE LUIZ MALAGOLI  
P/P: FABIANO PONCIANO

Req: 81900001108599

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/09/2019

Certifico o Registro em 04/09/2019

Arquivamento 20195755472 Protocolo 195755472 de 04/09/2019 NIRE 42205721294

Nome da empresa PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342375196195620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE**

**PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA**

**CNPJ nº 27.779.566/0001-10**

---

FABIANO PONCIANO

---

CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOARES  
P/P: FABIANO PONCIANO





195755472

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA
PROTOCOLO	195755472 - 04/09/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42205721294  
CNPJ 27.779.566/0001-10  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2019  
SOB N: 20195755472

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00416553974 - FABIANO PONCIANO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2019

Arquivamento 20195755472 Protocolo 195755472 de 04/09/2019 NIRE 42205721294

Nome da empresa PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342375196195620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

04/09/2019